



PROPOSTA

ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO DA CARREIRA DE ASSISTENTE OPERACIONAL – ÁREA FUNCIONAL DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NA MODALIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO

Considerando que:

1. O artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, estabelece a possibilidade de se promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal;
Esse recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade;
2. O mapa de pessoal para o ano de 2023, aprovado na sessão da Assembleia de Freguesia de 24 de setembro findo, prevê, como necessário e não provido, 1 (um) lugar para assistente operacional, área funcional de serviços gerais por tempo indeterminado
3. A Freguesia pode recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, aberto ao abrigo e nos limites constantes do mapa anual;
4. Antes de se proceder à abertura do procedimento concursal, é necessário proceder à consulta prévia para recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional, nos termos dos n.ºs 2 e 34º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio que aprovou o regime da valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público;
5. As autarquias locais encontram-se dispensadas de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional, conforme solução interpretativa uniforme fixada em reunião de coordenação jurídica de 15 de maio de 2014, promovida pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), que foi homologada pelo despacho de 15 de julho de 2014 do Secretário de Estado da Administração;

6. Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro na versão mais recente dada Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) relativamente aos respetivos processos de reorganização e trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal.

7. A EGRA ainda não foi criada e que de acordo com o disposto no artigo 16.º-A, do referido Decreto-Lei n.º 209/2009, caso a EGRA não esteja constituída as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias;

8. O Decreto-Lei n.º 209/2009, estabelece nos artigos 4.º e 9.º que o recrutamento de trabalhadores é precedido de aprovação do órgão executivo, ou seja, da junta de freguesia;

9. Existe cabimento para a abertura do procedimento concursal;

Proponho:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro na redação atual, que a Junta de Freguesia autorize:

- a) A abertura do procedimento concursal comum para a contratação, por tempo indeterminado, de 1 (um) assistente operacional – área funcional de serviços gerais; e
- b) O alargamento da área de recrutamento a pessoal não detentor de relação jurídica de emprego público.

União de Freguesias de S. Julião e Silva, 7 de outubro de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia



Alexandre Pereira Leite